

## **MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 93.539.187/001-87, com sede a Av. Padre Estanislau Holeinik, 689, Carlos Gomes no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egidio Moreto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e....., pessoa Jurídica de direito privado estabelecida na Rua .....inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo ....., simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do processo licitatório, **Pregão Presencial N° 31/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do pregão referido, pelo termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A contratada loca à contratante,

1.1 A COMODANTE cede à CONTRATADA, as máquinas discriminadas abaixo, de sua propriedade, para serem utilizadas pela municipalidade, considerando a necessidade, econômica, rapidez e qualidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- A) A presente locação é pelo prazo de 12 (doze) meses. Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante a termos aditivos, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- B) Havendo a necessidade de troca por um equipamento novo a contratante deverá fazer o pedido a contratada por escrito, no prazo máximo de 30 dias após a renovação do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A Contratante não poderá sublocar parte ou, ceder, emprestar, alugar ou transferir a máquina objeto deste presente contrato, sob pena de rescisão do mesmo e conseqüente devolução dos equipamentos, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

A Contratante obriga-se a manter e conservar a impressora, não podendo usá-la se não de acordo com a finalidade a que se destina, zelando pela máquina, restituindo-as nas mesmas condições em que lhe são entregues, facultando, desde já a contratada a vistoriar, uma vez a cada 6 (seis) meses. A Contratante renuncia o direito de retenção e/ou indenização por benfeitorias realizadas (necessárias, úteis e/ou voluptuárias);

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

03.01.04.122.0002.2006.3.3.90.30.17.00.00  
04.01.04.123.0002.2008.3.3.90.30.17.00.00  
06.02.12.361.0020.2026.3.3.90.30.17.00.00  
07.01.20.122.0026.2128.3.3.90.30.17.00.00  
08.01.10.301.0031.2056.3.3.90.30.17.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A Contratante pagará somente o valor ajustado por recarga de Toner para cada Impressora conforme descrição abaixo no valor de:

O custo do contrato de comodato será o consumo de cargas de toner nas impressoras, utilizados de acordo com a necessidade da municipalidade.

O pagamento será efetuado 28 (vinte e oito) dias após o fornecimento das cargas, mediante a Ordem de Compra que será realizada de acordo com a necessidade das recargas, por sua respectiva Secretaria.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação do IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica a empresa comodante obrigada a fazer a manutenção do objeto citado no contrato, tendo que substituir ou concertar no prazo máximo de 48 horas caso venha ocorrer qualquer problema com gravidade maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama – RS, renunciando desde já de outros quaisquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Carlos Gomes, 11 de junho de 2019.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL – EGÍDIO MORETO